

**Artigo****Gênero e educação da prisão: a pedagogia cultural do Sistema Penitenciário Federal****Gender and education of the prison: the cultural pedagogy of the Federal Penitentiary System****Clayton da Silva Barcelos^{*1}, Tiago Duque^{**2}, Ariovaldo Toledo Penteado Júnior^{**3}**

^{*}Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Barreira-BA, ^{**}Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasil

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a educação da prisão no Sistema Penitenciário Federal. Considerando que esse tipo de educação envolve diferentes aspectos, para além da escolarização, o recorte temático se dará a partir do gênero enquanto um marcador social da diferença. Metodologicamente, utiliza-se de uma personagem travesti fictícia que passa a cumprir pena em uma Penitenciária Federal. O referido sistema federal é entendido como um artefato cultural, portanto, uma instituição arquitetônica-legislativa, com um certo currículo e pedagogia cultural. Em uma perspectiva dos estudos pós-críticos em Educação, além da criatividade metodológica, utilizamos como referencial estudos de gênero e sexualidade, assim como legislação nacional e internacional. As experiências analisadas têm relação com o resultado da interação da travesti com os funcionários da penitenciária. Conclui-se que, entre constrangimentos e estranhamentos, a educação da prisão ocorre por meio das experiências protéticas e performáticas, seja da travesti ou da polícia penitenciária. Além disso, constata-se que o currículo e a pedagogia cultural possibilitaram analisar a educação da prisão, especialmente a partir do seu efeito curricular e pedagógico no que se refere a processos de reconhecimento em contextos específicos de relações de poder, cruzados por normas e convenções de inteligibilidade, isto é, de aprendizados, que estão para além da prisão.

¹ Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB). Doutor em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Pesquisador do Núcleo de investigações e práticas em educação nos espaços de restrição e privação de liberdade – EduCárceres (UFSCar). ORCID id: <http://orcid.org/0000-0001-9353-3700> E-mail: clayton.barcelos@ufob.edu.br

² Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação do Campus Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Pesquisador do Impróprias – Grupo de Pesquisa em Gênero, Sexualidade e Diferenças (UFMS). ORCID id: <https://orcid.org/0000-0003-1831-0915> E-mail: tiago.duque@ufms.br

³ Servidor Público Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Membro do Grupo de Pesquisa Antropologia, Direitos Humanos e Povos Tradicionais (UFMS). ORCID id: <http://orcid.org/0000-0002-3410-3716> E-mail: ariovaldo.junior@mj.gov.br

Abstract

This article aims to analyze the education of the prison in the Federal Penitentiary System. Considering that this type of education involves different aspects, besides schooling, the thematic focus will be based on gender as a social marker of difference. Methodologically, a fictitious transvestite character is used to serve time in a Federal Penitentiary. This federal system is understood as a cultural artifact, therefore, an architectural-legislative institution, with a certain curriculum and cultural pedagogy. From a perspective of post-critical studies in Education, in addition to methodological creativity, we use gender and sexuality studies, as well as national and international legislation, as a reference. The experiences analyzed are related to the result of the interaction of the transvestite with the prison staff. It is concluded that, between constraints and strangeness, the education of the prison occurs through the prosthetic and performative experiences, whether of the transvestite or the prison police. Furthermore, it is verified that the curriculum and cultural pedagogy have made it possible to analyze prison education, especially from its curricular and pedagogical effect with regard to processes of recognition in the specific context of power relations, crossed by norms and conventions of intelligibility, that is, of learning, which are beyond prison.

Palavras-chave: Pedagogia Cultural, Currículo Cultural, Diferença de Gênero.

Keywords: Science Curriculum, Gender Discrimination, Prison Education.

Introdução

O conceito jurídico, o regime, os fins e a estrutura da prisão variam significativamente desde o primitivo depósito em que os hebreus jogavam seus prisioneiros. Esta grande variação representa, na atualidade, um determinado conceito jurídico e político não só de prisão, mas também de pena (AMARAL, 2016). Essa prática histórica-sócio-cultural, portanto, possui uma variedade de compreensão das apostas de diferentes sociedades em lidar com o que avalia como “pessoa criminoso”. A prisão, nestes termos, é uma instituição importante, cada vez mais, para a compreensão de como reestabelecemos processos educativos para aqueles que precisam ser punidos, mas que também nos indica a formação daqueles que colocam esses processos em prática.

No Brasil, o aprisionamento apresenta muitos avanços, como o amadurecimento da ciência do Direito e o entendimento da necessidade de respeito aos Direitos Humanos, assim como a integridade física e moral do indivíduo que cometeu um crime. Esses progressos influenciaram a criação de políticas públicas, que têm no uso do atual Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) um de seus instrumentos, com o objetivo de fazer da prisão um espaço de recuperação das pessoas que cometem delitos, a fim de que possam, futuramente, ocupar novamente seu espaço na sociedade (BARCELOS, 2020).

Embora previsto desde 1940 em alguns diplomas legais, somente em 2006 a União implementa o Sistema Penitenciário Federal (SPF), com o objetivo de contribuir na segurança pública nacional e intuito de combater e reprimir a violência e o crime organizado no país (ARAÚJO; LEITE, 2013). Contudo, o “cumprimento de pena” é também um momento crucial de estabelecimento de um processo educativo que envolve diferentes dimensões normativas e convenções sociais, das mais variadas ordens, que vai além do combate e repressão da violência e o crime organizado.

As regras de segurança do SPF são mais rígidas que as dos até então hegemônicos Sistemas Penitenciários Estaduais (SPEs), e os critérios para que a

pessoa em privação de liberdade seja nele incluído são bem restritos – os critérios de inclusão são disciplinados pela Lei 11.671, de 8 de maio de 2008 (BRASIL, 2008a), e pelo Decreto 6.877, de 18 de junho de 2009 (BRASIL, 2009). Um dos objetivos de sua criação foi isolar privados de liberdade considerados mais perigosos em lugares distintos e distantes entre si, espalhados pelo território brasileiro (BRASIL, 2009). Por isso, o estabelecimento penal federal pode nos fazer perceber o processo educativo com nuances particulares, características próprias e nos indicar novos desafios.

Hoje, a responsabilidade pelo sistema penitenciário do Brasil está dividida entre os estados e a União (descentralização), existindo os SPEs de responsabilidade de cada ente da federação e o SPF de responsabilidade do Governo Federal. O SPF conta com cinco Penitenciárias Federais, localizadas nos municípios de Catanduvas/PR (2006), Campo Grande/MS (2006), Porto Velho/RR (2009), Mossoró/RN (2009) e Brasília/DF (2018). Elas possuem estrutura idêntica e capacidade individual para abrigar 208 internos. Cada unidade emprega o mesmo conjunto uniformizado de protocolos que as outras. Essa padronização é uma característica das instituições totais. Isto é,

um local de residência e trabalho com um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, que levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 2015, p. 11).

Consubstanciado na rigidez, no isolamento e no cumprimento rigoroso da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), em 14 anos de existência, o SPF não registrou fugas, nenhum aparelho celular entrou nas unidades federais do país, que possuem quatro níveis de revista, tampouco passou por superlotação ou rebeliões, características comuns no SPE. O slogan do SPF é “Zero Fugas e Zero Celulares” (BARCELOS, 2020).

A fim de manter a segurança no local, os indivíduos em situação de privação de liberdade são sempre locomovidos por dois policiais penais, e o limite máximo de detentos no banho de sol é de 13, para evitar a troca de informações ou a mobilização de um possível motim, organizado durante atividades coletivas, como no próprio banho de sol, em atividades educacionais e de trabalho.

A partir do que introduzimos até aqui, este artigo tem como objetivo analisar a educação da prisão no SPF. Considerando que esse tipo de educação envolve diferentes aspectos, para além da escolarização, o recorte temático se dará no gênero enquanto um marcador social da diferença. Nossa reflexão a respeito do SPF partirá de uma personagem imaginada; por meio dela, convidamos quem nos lê a entrar neste sistema e compreendê-lo enquanto um artefato cultural, isto é, neste caso, uma instituição arquitetônica-legislativa, com um certo currículo e pedagogia. Artefato cultural é tudo aquilo que pode ser entendido como uma produção cultural, isto é, feito a partir das experiências humanas nas mais diversas áreas e com certa funcionalidade histórica. Por isso, o entendemos como um “local pedagógico”, onde o poder se organiza e se exercita (STEINBERG, 1997).

A educação da prisão é mais que a escolarização, ainda que os processos educativos escolares façam parte dela. Referimo-nos então àquilo que a pessoa na penitenciária federal terá de aprender em termos de autocuidado, seu lugar na hierarquia, suas relações sociais e afetivas (DE MAEYER, 2013). Mas, além disso, a

educação da prisão também diz respeito à própria formação daqueles que ensinam, sua constituição identitária enquanto responsáveis pelos aprendizados escolares e não escolares. De toda a complexidade de aspectos que a educação da prisão envolve e implica, um em especial nos interessa neste artigo: o gênero.

Parece-nos oportuno fazer esse recorte de interesse porque compreendemos o marcador de diferenciação gênero como fruto e fonte de processos educativos, logo, que estão diretamente relacionados com artefatos como o da prisão.

Os artefatos culturais funcionam como elementos de redes de significação, por onde circulam e são fabricados os sentidos que damos às experiências de gênero e sexualidade (e tantas outras), indicando-nos como devemos agir e pensar, anunciando modos de ser e estar mais ou menos conformes com as normas (FERRARI; CASTRO, 2018, p. 102).

Metodologicamente, criamos uma personagem que, de forma imaginada/fictícia, é apresentada como uma pessoa que terá de cumprir parte de sua pena no SPF. A presença dessa personagem no SPF nos conduzirá pelos processos educativos que estamos interessados em analisar. Ela – com o seu corpo, em interação com os corpos dos demais, neste artefato arquitetônico-legislativo que é a prisão – nos ajudará a pensar sobre currículo e pedagogia cultural a partir das questões de gênero. Isso é possível porque entendemos corpo como sujeito de dinâmicas sociais, como lócus de articulação de relações e legitimador de princípios sobre a sociedade (MONTEIRO, 2012).

Teoricamente, nossa abordagem é o que no campo da Educação tem sido chamada de pós-crítica. Segundo Meyer e Paraíso (2014), as teorias pós-críticas são fruto do efeito combinado daquilo que conhecemos como abordagens teóricas com o rótulo de “pós” (pós-estruturalismos, pós-modernismos, pós-colonialismos, pós-gênero e pós-feminismo), assim como de outras abordagens que fazem deslocamentos importantes em relação às teorias críticas (Multiculturalismo, Pensamento da Diferença, Estudos Culturais, Estudos de Gênero, Estudos Étnicos Raciais, Estudos Queer, entre outros).

A “inevitabilidade” própria das teorias pós-críticas em educação é que nos permite apostar na ficção para construir nossa reflexão, pois nossos pressupostos nos convidam a “olhar e encontrar caminhos diferentes a serem seguidos, possibilidades de transgressões em metodologias e procedimentos que supomos fixos, dados, não modificáveis” (PARAÍSO, 2014, p. 34). A ficção aqui está diretamente ligada a uma construção “imaginativa” a partir de experiências cotidianas dos pesquisadores autores deste texto, afinal, o acúmulo de estudos anteriores nos permite conhecer a realidade prisional federal e as experiências de gênero que conformam identidades como a da personagem criada para as análises (BARCELOS, 2020; DUQUE, 2019; PENTEADO JÚNIOR, 2020). Inspira-nos ainda a ideia de que

percorrer as trilhas do literário pode conduzir aos passos de um mundo imaginado, onde as ações e sentidos são projetados “como se fossem” realidade, no entanto, pelo próprio caráter de simularem a realidade, nela inscrevem seus signos, remontam seus vazios e lacunas (SILVA, 2015, p.10).

Assim, na primeira parte discutimos o estranhamento inicial da chegada dessa personagem no cárcere, especialmente o conflito de parte da equipe em como recebê-la e as primeiras normas que se apresentam insuficientes para a solução definitiva do problema instalado. Na segunda parte, a pedagogia cultural da prisão parece se desenvolver de forma a envolver tanto a personagem como os que a cuidam/vigiam/observam, reforçando nossa reflexão relacional no que diz respeito a questões de gênero aqui discutidas. Na terceira parte, os aprendizados seguem sendo discutidos com maior enfoque no aspecto das experiências vinculadas às próteses e performances de gênero dos corpos em interação. Por fim, antes de concluirmos, discutimos o quanto currículo e pedagogia cultural fazem circular o reconhecimento da diferença, especialmente por estarem para além do artefato em si, isto é, por envolverem relações de poder e diferenciação/identificação bastante complexas.

2. A chegada: (re)encontrando uma antiga pedagogia

Ao chegar no SPF, a inclusão é o procedimento administrativo de acolhimento do privado de liberdade, e o barulho do bater das grades reflete bem sua tensão. A partir desse momento, o incluso é separado por grades, desalgemado e tem início uma série de comandos. Especialmente em uma experiência dessa de inclusão surgiu o imbróglio: a pessoa recém-chegada era uma travesti. Há distintas possibilidades de definição sobre essa experiência identitária; seja qual for, não devemos adotar de forma generalizante ou definitiva. Assim, provisoriamente, considerando o campo temático deste artigo, tomamos a definição presente na Nota Técnica nº 07, de março de 2020, da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), do Ministério de Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2020). Para tal documento, travestis possuem

identidade de gênero autônoma, fora do binarismo de gêneros (masculino e feminino), que não se identifica propriamente com o gênero oposto ao que lhe foi atribuído no nascimento. Não se entende propriamente como “homem” ou como “mulher”, mas como travesti. Não reivindica a identidade “mulher”, apesar de apresentar expressão (performance) de gênero predominantemente feminina, devendo ser tratada como pertencente ao gênero feminino (BRASIL, 2020, p. 3).

Por isso, surgiram diversas dúvidas que romperam com o transcorrer tranquilo do plantão, afinal, a inclusão é o momento de ensinamento e transmissão de regras, qualificação, recebimento do enxoval básico e, por fim, a higienização do novo interno. Quais regras fornecer a uma travesti? Qual nome utilizar? Onde colocar o sutiã? São muitas as considerações sobre o aspecto normativo vigente acerca da diferença de gênero e sexualidade dentro de uma Penitenciária Federal e o processo educativo que se desdobrará a partir de então. Diante disso, algo é certo: estamos diante de um caso de feminilidade onde o artefato cultural produzido, a instituição federal, não foi criado para recebê-lo. Por isso, daquilo que essa instituição nos ensina, cabe pôr em questão o currículo no seu efeito de nos fazer conhecer determinadas coisas e não outras (LOURO, 2004).

Aqui, inspirados nessa provocação, chamamos a atenção para o fato de que

esse “corpo estranho” na penitenciária diz muito sobre todos os demais ali em interação, inclusive de quem a recebe, e não apenas a ela mesma. Parte do que não se dá a conhecer é a própria construção dos corpos masculinos dos demais, afinal, gênero aqui não é uma coisa de minorias identitárias, antes, de “processos de indelebilidades” (BUTLER, 2003) que implicam e produzem o reconhecimento de todos os corpos presentes nesse espaço didático-legislativo-arquitetônico que é a penitenciária.

Essa inteligibilidade cultural tem uma matriz de produção de reconhecimento de humanidade pautada na correspondência entre “sexo” (o, comumente, identificado como “biológico”), gênero e desejo (BUTLER, 2003). No caso da travesti, que nasceu identificada como sendo do “sexo” masculino, ela deveria comportar-se e sentir-se masculina e ter atração sexual por mulheres. Nada disso se concretizou. Os homens trabalhadores federais na penitenciária, com quem ela manterá contato diário a partir dessa entrada, como ela, nasceram identificados como sendo do “sexo” masculino, identificam-se socialmente como homens masculinos e, conforme comumente ocorre nesta instituição, demonstram sentir desejo afetivo-sexual por mulheres. Essa expectativa de coerência dessa matriz tem como efeito compulsório a heterossexualidade, mas para ela isso não se deu dessa forma. Por isso, mesmo sabendo que aquele corpo tinha um pênis, é inegável que os homens trabalhadores heterossexuais da penitenciária tinham diante de si um corpo feminino que os causava certo constrangimento, porque ele era objeto de desejo, afinal, os comentários, desde a sua chegada, eram sobre o quanto ela era bonita e atraente. Alguns chegaram a pensar que ela não era uma travesti, mas uma mulher nos termos mais aprendidos e difundidos em relação à diferença sexual, isto é, sem pênis.

A constituição dessa feminilidade se deu fora do sistema prisional, mas estava sendo mantida há algum tempo na prisão que ela acabara de ser transferida, visto que geralmente os privados de liberdade incluídos no SPF são originários dos Estados. A Resolução Conjunta nº 01, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 15 de abril de 2014 (BRASIL, 2014), para as travestis e os gays, quando privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, assegura espaços de vivência específicos⁴. Por isso, para a nossa personagem, bastou um requerimento, considerando sua segurança e vulnerabilidade, para que conseguisse tal proteção quando da sua estadia no presídio anterior. Então, destacamos que a prisão, enquanto um artefato cultural, precisa ser entendida a partir de suas legislações, normas, convenções e regras específicas, considerando suas diferenças enquanto estaduais, federais e, até mesmo, regionais, portanto, tratamos aqui de alguns currículos de gênero e sexualidade que não podem ser generalizados quando o assunto é a educação da prisão.

No caso fictício, a travesti veio acompanhada por outros privados de liberdade de uma penitenciária estadual que sobreviveram a uma grande rebelião. Nenhum dos responsáveis pelo aceite dos transferidos se atentou que havia uma situação singular em meio aos privados de liberdade. O fato de ela ter tido um tratamento diferenciado no SPE não significa que a realidade prisional para travestis

⁴ Tal documento assegura ainda que as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas e garante às mulheres transexuais o tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

seja livre de preconceito, discriminação e violência fora do SPF. Nesse sentido:

A carga física e psíquica da experiência prisional é mais acentuada para os gays, bissexuais, travestis e transexuais, uma vez que, no âmbito carcerário, a discriminação e o preconceito, associados ao gênero e à orientação sexual, são intensificados – os GBTs⁵ são alvo fácil de agressões (físicas e psicológicas) e de todas as formas de humilhação e estigmatização, dentro do sistema prisional (CARVALHO; PAULA; KODATO, 2019, p. 259-260).

A travesti em questão logo sentiu o constrangimento de alguns funcionários da Penitenciária Federal e o olhar preconceituoso de outros. Sabia, por sua história de vida, que ali não teria o mesmo tratamento que vinha tendo no SPE. A entrada no SPF a colocou diante de uma antiga pedagogia, que não permite o seu reconhecimento enquanto feminina, afinal, o nome social feminino não era respeitado por todos os que a recepcionavam. O nome masculino, o mesmo presente em seus documentos, indicava o quanto o “sexo” ali estava sendo exposto como “parte de uma prática regulatória que produz os corpos que governa” (BUTLER, 2001, p.153).

Segundo Bovo,

Parcela significativa das travestis já vivenciou o encarceramento e essa é questão extremamente importante nas relações entre travestis e agentes de segurança pública, uma vez que o que ocorre fora das grades é reproduzido de forma mais intensa atrás delas [...]. Estudiosos e organizações LGBT+⁶ costumam apontar para uma questão muito evidente: o sistema prisional não foi pensado para as pessoas trans (2020, p. 278).

Reforçar o masculino dela era, ao mesmo tempo, para alguns, reforçar sua própria identificação com o seu corpo de trabalhador federal com pênis. Isso porque, em outras palavras, “o ‘sexo’ é, pois, não simplesmente aquilo que alguém tem ou uma descrição estática daquilo que alguém é” (BUTLER, 2001, p.153). No processo de inteligibilidade, isto é, no funcionamento da matriz de reconhecimento anteriormente apresentada, que constitui parte do currículo da prisão, posto para todos os presentes nesta instituição, independentemente da sua posição hierárquica, o “sexo” é “uma das normas pelas quais o ‘alguém’ simplesmente se torna viável, é aquilo que qualifica um corpo para a vida no interior do domínio da inteligibilidade cultural” (BUTLER, 2001, p. 154-155). Logo, é impensável para alguns homens classificar/reconhecer/identificar um corpo como feminino se, “no fundo”, é igual ao seu, isto é, possui um pênis.

Por isso, pensar sobre a experiência de ter uma travesti no SPF não se trata de relatar algo que diz respeito apenas à história dela; antes, indica também a experiência vivida pelos trabalhadores desta instituição e, conseqüentemente, as suas identidades comumente não colocadas em questionamento por serem, em

⁵ Neste caso, GBT é o mesmo que homens Gays, homens Bissexuais, Travestis e mulheres Transexuais.

⁶ LGBT+ é o mesmo que mulheres Lésbicas, homens Gays, indivíduos Bissexuais, Travestis, mulheres e homens Transexuais e mais outras experiências identitárias possíveis em termos de dissidências sexuais e de gênero.

termos de gênero, tidas como “normais”, “comuns” e “naturais”. A experiência de travestilidade no SPF, portanto, é entendida aqui como “o que nos passa, o que nos acontece, o que nos toca. Não o que se passa, não o que acontece, ou o que toca. A cada dia se passam muitas coisas, porém, ao mesmo tempo, quase nada nos acontece” (BONDIA, 2002, p. 20). Afinal, teórica e metodologicamente, “contra a ideia de um ‘sujeito da experiência’ já plenamente constituído a quem as ‘experiências acontecem’, a experiência é o lugar da formação do sujeito” (BRAH, 2006, p. 360). Nesse sentido, a travesti e a polícia penitenciária vivem experiências comuns, ainda que por meio da diferenciação. Isso permite a ela e a eles constituírem-se de modos diferentes a partir do vivido na entrada da penitenciária ou na entrega daquele plantão.

3. O primeiro corte é por conta da casa: aproximações curriculares

A pessoa em processo de ser incluída na penitenciária, já sob as lógicas curriculares e, portanto, pedagógicas da instituição, está desalgemada. Um sentimento de liberdade, mesmo dentro de uma “jaula”. “Tire a roupa! Passe pela grade!” são as primeiras ordens. Enquanto isso, um servidor revista, separa, classifica, cataloga, carimba e aloca toda roupa e pertences que vieram com ela. Seguem os comandos que visam o cumprimento de dispositivos legais. O corpo nu chama a atenção por sua feminilidade: peitos, sexo depilado, unhas pintadas, cabelos lisos e longos, traços finos na face e delicadeza no modo como mantém as pernas fechadas, mesmo em pé, levemente postas de lado, ao retirar lentamente a calcinha que usava.

O procedimento segue conforme o dispositivo normativo publicado determina que compete aos responsáveis pela inclusão da pessoa privada de liberdade: realizar revista pessoal e de pertences; registrar todos os pertences trazidos pelo interno em formulário próprio, mediante a assinatura de contrarrecibo, providenciando seu armazenamento em local adequado até ulterior deliberação sobre devolução à família ou outra destinação; realizar o processo de higienização pessoal, incluindo cortar cabelo. Tudo orientando pela Portaria nº 1.191, de 19 de junho de 2008, emanada do Ministério da Justiça, que legitima o corte no “padrão pente número 2 (dois) da máquina de corte” (BRASIL, 2008b)

O documento normativo faz referências a práticas desnecessárias nesse caso, pois não há resquícios de barba, muito menos de bigode. Contudo, nesse aspecto, no texto oficial da referida portaria há um anúncio do que se esperava em relação à “inteligibilidade de gênero” nesse “lugar pedagógico” que é a penitenciária: corpos de pessoas masculinas, leia-se, com pelos no corpo e rosto. As regras e procedimentos constituem o currículo, que, como a penitenciária, não deixa de ser também um artefato cultural, ainda que de outra ordem (não arquitetônico). “Como qualquer outro artefato cultural, como qualquer outra prática cultural, o currículo nos constrói como sujeitos particulares, específicos” (SILVA, 2013, p. 189).

Seguindo os protocolos, uma série de comandos são necessários, todos racionalmente pensados nos mais diversos esconderijos propiciados pelo corpo humano. O corpo, ou melhor, o tempo útil do corpo, já não lhe pertence mais, essa é uma faceta da racionalidade vigente. Para Goffman (2015), esse processo de mortificação, de “perda de papel”, consiste na admissão do privado de liberdade em:

obter uma história de vida, tirar fotografia, pesar, tirar impressões

digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras, designar um local para o internado (GOFFMAN, 2015, p. 26).

Enquanto isso, permanece a discordância entre os servidores em relação ao modo de tratar a travesti em termos de masculino e feminino, mas o cerne agora é o primeiro corte de cabelo. Ligam para o dirigente, que não atende o celular. Enquanto isso, outro servidor vai correndo providenciar a máquina, já que é o que consta na portaria normatizadora (BRASIL, 2008b). Pensam na única colega do sexo feminino presente no plantão para liderar os procedimentos, mas alguém lembrou que a mesma está gestante e as prescrições médicas recomendam afastamento dos aparelhos de raios X, passagem obrigatória até as celas de inclusão e triagem. Conforme aponta Nascimento, “agentes penitenciários são protagonistas da intensa e desgastante rotina de trabalho em meio às agruras e insuficiências da prisão” (2018, p. 323).

O primeiro corte de cabelo (inclusão) é por conta da casa. É a única realizada pelos servidores. Já no dia a dia, são os próprios internos que realizam tal função. Na antiga Casa de Detenção de São Paulo, segundo Varella, o corte dos “triagens” é único. “Parece, de fato, que colocaram uma tigela pequena no topo da cabeça e passaram a máquina zero na beirada para baixo. Dá ao recém-chegado um ar tosco, especialmente no caso dos mais velhos” (VARELLA, 1999, p. 22). Isso, mesmo com o passar dos anos, parece não ter mudado tanto.

Após a ressonância interna das dúvidas, surge uma notícia: um dos policiais penais federal presente, que estudava para o concurso de delegado, estava com um exemplar da obra de um penitenciário brasileiro. A obra reconhecia o silêncio da lei, mas apontava a existência da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que trata dos parâmetros para acolhimento das pessoas LGBT em espaços de privação de liberdade no Brasil (KUEHNE, 2017). Ele, o funcionário dedicado aos estudos da legislação, alertou para o equívoco de fazer o corte dos longos cabelos da travesti em questão e, claro, para as possibilidades de serem responsabilizados por tal atitude. Mas a pressão para que se cortasse os cabelos era grande.

Com tantas dúvidas, os policiais penais federais decidiram não colocar seu contracheque em risco e responder por tortura. O embaraço ficaria para o plantão seguinte. Por sua vez, a recém-chegada ao cárcere está muda, não fala. Até seu olhar é dirigido pelos servidores mediante comandos. Com o passar dos dias, aprenderá a importância de, literalmente, andar na linha (no caso específico, uma faixa amarela, pintada no chão, sinalizando o perímetro disponível para o transeunte devidamente uniformizado e algemado). Isso significa um aprendizado sob as lógicas curriculares, isto é, disciplináveis, que ali estão colocadas. Para Michel Foucault, a disciplina corresponde a técnicas sempre minuciosas, muitas vezes íntimas, mas que têm sua importância, pois definem um certo modo de investimento político e detalhado do corpo, uma nova microfísica do poder (FOUCAULT, 2012).

Apesar de todo o incômodo, quando os mesmos funcionários que iniciaram a “acolhida” da nossa personagem voltaram ao trabalho, em outro momento da semana, puderam conferir pelas câmeras de segurança que ela tinha os cabelos cortados. A decisão da outra equipe que assumiu o plantão foi por “manter o padrão

de segurança”. Segundo Nascimento (2018), ao suprimir os aspectos identitários performados pelas travestis, que neste caso inclui, por exemplo, a manutenção dos cabelos longos, as instituições prisionais, como acontece com outras instituições públicas, reafirmam um padrão binário de identidade de gênero. Esse padrão faz com que as pessoas que não expressam características definidas para homem e mulher, isto é, masculino e feminino, respectivamente, sejam suprimidas de seguir vivenciando suas características identitárias. Aqui, com a nossa personagem fictícia, é o que começa a acontecer.

4. Dos efeitos rotineiros da legislação: processos de (des)aprendizados

A personagem travesti em questão, diferentemente do que ocorria no presídio anterior em que ela estava, na penitenciária federal, ficaria sozinha em uma cela. Ficar em uma cela individual, padrão do SPF, não se confunde com as sanções do Isolamento ou Regime Disciplinar Diferenciado⁷ (RDD) que Nucci (2015) alerta ter sido criado para atender às necessidades de combate ao crime organizado e aos líderes das organizações que, de dentro do sistema penitenciário brasileiro, continuam a atuar na condução dos negócios criminosos fora do cárcere. Nas penitenciárias federais existem espaços específicos para o Isolamento e RDD, cujas celas possuem solários individuais.

De forma a compreender as restrições de direitos impostas aos internos do SPF, Santos (2016, p. 314) ensina, entre outras coisas, que: “os cargos de médico muitas vezes não são preenchidos, com conseqüente falta de atendimento, dentre outros problemas na prestação de serviços de saúde”. As visitas são permitidas somente no parlatório e através de interfones monitorados (incluindo os advogados), mas como eles são oriundos de outros estados, devido à existência de “orientação do DEPEN para que o interno não cumpra pena no estado onde reside, a fim de afastá-lo da organização criminosa a qual supostamente faz parte, ainda que tenha sido transferido por outro motivo ao sistema federal” (SANTOS, 2016, p. 314).

Segundo o mesmo autor,

A rotina no interior dos presídios federais é baseada em normas de extremo rigor. Quando não estão envolvidos em nenhuma atividade externa (aulas, trabalho ou visita), situação extremamente comum para vários internos, os presos permanecem por vinte duas horas dentro da cela, somente saindo para as duas horas de banho de sol. Até mesmo as refeições são feitas dentro da cela. [...] Os internos precisam ser algemados para sair da cela, e qualquer movimentação exige a escolta de pelo menos dois agentes penitenciários, devendo o recluso manter a cabeça abaixada durante a movimentação, sendo

⁷ Ambos são formas de sanção disciplinar dentro da execução da pena privativa de liberdade. O Isolamento na própria cela ou em local adequado está disciplinado no art. 53, inciso IV, da LEP, bem como no art. 46, inciso IV, do Decreto 6.049, de 27 de fevereiro de 2007 (Regulamento Penitenciário Federal – RPF), sendo competência do Diretor da unidade. Já o RDD, conforme art. 53, inciso V, da Lei de Execuções Penais e ainda art. 46, inciso V, do RPF, tem início por meio de requerimento elaborado pelo Diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa, após manifestação do Ministério Público e da Defesa (art. 54 e §§ 1º e 2º da LEP), e fundamentado despacho do juiz competente.

proibido que olhe para os agentes que os conduzem (SANTOS, 2016, p. 315).

Ela, pelo fato de a assistência material ser fornecida exclusivamente pela União, e não por familiares ou advogados, não tinha acesso aos materiais de uso pessoal para contemplar as suas necessidades básicas, como maquiagem, perfume, brincos e roupas íntimas femininas. Do ponto de vista do gênero, esses materiais são fundamentais para a sua identificação, afinal, podem ser compreendidos como próteses que garantem a sua inteligibilidade enquanto feminina. São tecnologias (PRECIADO, 2018) protéticas, isto é, um “acontecimento de incorporação”, como tantas outras zonas de produção do gênero. “Historicamente, é a única forma de ‘ser corpo’ em nossas sociedades pós-industriais. A prótese não é abstrata, não existe se não aqui e agora, para este corpo e neste contexto” (PRECIADO, 2002, p. 168).

Em uma outra realidade prisional, as próprias tecnologias protéticas produzidas dentro do cárcere poderiam criar a sua feminilidade, pois temos situações de artefatos culturais produzidos em oficinas de artesanatos servirem proteticamente para a materialização de um “sexo” inteligível enquanto feminino. Referimo-nos à fabricação de “anjos natalinos” e “bolsas femininas” em um presídio feminino estadual em Mato Grosso do Sul, onde esses “dispositivos pedagógicos” das oficinas de trabalho traduziam-se em elementos tecnológicos constitutivos de uma feminilidade desejável pelas mulheres detidas e pela própria instituição (SILVEIRA; DUQUE, 2018). Mas isso era impossível no contexto de uma penitenciária federal, pois essas oficinas simplesmente não existem na rotina dos privados de liberdade.

Na educação da prisão do SPF, considerando essa experiência de travestilidade, não há espaços para essa tecnologia de reconhecimento e produção de feminilidades, mas isso não significa que não exista prótese alguma. O currículo da prisão reservou a ela o uniforme na cor “azul-bebê” (azul-claro), usado por todos os privados de liberdade homens, e os chinelos escuros de borracha de tiras finas. As vestimentas padrão, portanto, não eram neutras. Nem mesmo a dos trabalhadores. Eles, em contraponto a uma cor que infantiliza os internos, usam preto, que masculiniza a estética adulta dos funcionários federais. A camiseta larga dela, na maior parte do tempo, considerando os seus movimentos contidos, escondia os peitos femininos. A roupa dos funcionários, contudo, bem menos larga do que a dela, desenhava a forma masculina dos seus corpos. Eram todas diferentes tecnologias de masculinização do corpo. Ela incorporou as destinadas a ela hierarquicamente durante vários meses após a sua inclusão, afinal, o SPF pode ser seu novo endereço por muitos anos, posto que, de acordo com o art. 10 da Lei 13.964, de 2019, o período de permanência será de 03 (três) anos, prorrogáveis motivadamente pelo juízo de origem (BRASIL, 2019).

Na rotina desta travesti, mesmo o SPF permitindo as visitas semanais, de apenas duas pessoas (sem contabilizar as crianças), com duração de duas horas, por ela estar distante da região em que mora sua família, não havia o momento de receber familiares. Isso também ocorria com outros privados de liberdade. Mas, no caso dela, ela preferia não encontrar com quem amava, afinal, não eram apenas as próteses de gênero citadas acima que a transformavam em alguém não feminina como as pessoas a conheciam nos últimos anos.

Apesar de a Resolução Conjunta nº 01 do CNCD/CNPCP (2014) dispor dos programas específicos⁸ e garantir à travesti, mulher ou homem transexual, a manutenção do seu tratamento hormonal, no SPF isso não foi possível. Mas se, por um lado, a própria LEP silenciou sobre o tema dos procedimentos administrativos de inclusão e questão do gênero, por outro, ela é muito clara ao assegurar o respeito à integridade física e moral do privado de liberdade (BRASIL, 1984). Além disso, a Constituição Federal (1988) proíbe a tortura e o tratamento degradante, prevê a punição para qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, não permite penas cruéis, prevê a existência de estabelecimentos distintos, de acordo com o sexo da pessoa privada de liberdade. Os funcionários do SPF tinham acesso a essas legislações, mas não chegaram em consensos em relação ao limite delas e do apelo da “segurança acima de tudo/todos”.

O resultado do conflito interpretativo, que indica o quanto diferentes currículos cortam este “espaço pedagógico”, sejam pró ou contra o reconhecimento de sua feminilidade, deu-se no corpo da travesti, com o crescimento de pelos mais grossos e visíveis, mesmo porque ela não podia depilar como antes, afinal, o aparelho de barbear era entregue apenas uma vez por semana e ela tinha de devolvê-lo assim que terminasse de usá-lo. O aparelho era insuficiente para deixar a sua pele sem marcas de pelos. Pinça ou cera quente, nem pensar. Isso fez com que a própria saída para o banho de sol, de duas horas diárias, fosse pouco desejada, uma vez que era o momento que mais tinha acesso aos olhares dos policiais penais. Ela se sentia mal com o seu corpo sendo transformado ao longo do tempo em algo em que ela não se reconhecia.

Essa transformação era percebida pelos servidores públicos federais. Ela, depois de três meses, estava bem diferente do momento em que havia chegado na instituição. A pedagogização já tinha seus efeitos bastante concretos na sua imagem inicial, que confundiu alguns funcionários que a viram como mulher, não como travesti. Mas aqueles homens responsáveis por observá-la na cela, mesmo depois de tantos dias, e com um corpo menos feminino, admiravam o quanto os gestos, atos e movimentação da travesti seguiam delicados, femininos, suaves. Isso indica o quanto o gênero da travesti, por mais que precise das próteses de feminilidades, não se restringe a esses tipos de tecnologias. Há um aprendizado que o currículo do SPF, com sua pedagogia masculinizante, não é capaz de inibir: o da performance de gênero. Isso nos permite compreender gênero como a

estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser (BUTLER, 2003, p. 59)

Dito de outro modo, “o gênero são os significados sociais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra de um sexo desta ou daquela maneira” (BUTLER, 2003, p. 240). Até por isso, o olhar dos funcionários da penitenciária sobre aquele corpo insistentemente feminino era um olhar que os fazia estranhar a si próprios, pois se a travesti, mesmo tecnologicamente sendo investida

⁸ Nesse sentido: garantida à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP (art. 7º).

de masculinidade e, mais ainda, com seu órgão sexual igual ao deles, mantinha-se performaticamente feminina, a masculinidade deles parece não nascer no corpo. Um, inclusive, questionava-se: “como, de uniforme e com os cabelos raspados, depois de tantos meses, ela segue tão delicada?”. Outro, rindo, provocava os colegas: “Se a testosterona nela não produz masculinidade, em vocês também não”.

Considerando essa interação dos corpos no SPF, entendemos o quanto o currículo cultural produz valor e saber; regula condutas e modos de ser, fabrica identidades e representações, constitui certas relações de poder (SABAT, 2001). Estas relações de poder, no entanto, não tiram a possibilidade de agência da travesti no SPF, afinal, a manutenção da performance feminina é um sinal de o quanto o artefato arquitetônico-legislativo não está exercendo um poder em que não cabem efeitos de resistência.

Nos termos de Ortner (2007), a agência tem a ver com a intencionalidade e com o fato de se perseguir projetos, sempre culturalmente definidos; portanto, neste caso, a agência aponta para a dimensão histórica da performance de gênero. Mas, segundo essa mesma autora, ela se dá de forma entrelaçada com o poder, com o fato de agir em contextos de relações de desigualdade, de assimetria e de forças sociais. Isto é, não se trata de avaliar que a travesti age conforme a sua própria vontade e querer, a agência deve ser lida sempre como algo para além de quem age, constituída e constitutiva de um externo que independe do seu “querer”.

Conforme já apontamos, existe uma matriz de inteligibilidade que produz reconhecimento em termos de feminilidade, isto é, ela não inventou a performance que intriga os policiais penitenciários. Mas, ao mesmo tempo, essa aparente “predeterminação” dada pelo contexto, que nada mais é do que um currículo de gênero que está para além da prisão, ao invés de significar cooptação ou impossibilidade de “movimentar-se”, aponta para a constante necessidade de negociação criativa dos sujeitos e coletivos na produção de (micro)resistências, afinal, ali ela se nega a se masculinizar a ponto de tornar-se genericada igual àqueles que a vigiam/observam.

Zamboni já apontou para o fato da necessidade de “compreender que a convivência entre esses presos vistos pelo Estado como LGBT e o restante da população carcerária permite certas formas de agência fundamentais para esses sujeitos” (2017, p. 114). Benvenutty (2016), ativista travesti, conta sobre a experiência de uma unidade prisional em Pernambuco, em que homens gays, por exemplo, viviam uma realidade institucional muito difícil.

Tem preso que se veste de mulher, diz que é travesti para não ser assassinado, porque se for travesti eles têm algum respeito. No presídio, a travesti é respeitada pelos presos, não pelo Estado, que é outra história. Quem deveria respeitar desrespeita e quem está no mesmo barco ali passa a respeitar (2016, p. 106).

Assim, discutir prisão considerando as experiências de agenciamentos nos coloca diante de relações de poder que vão além de binarismos opressor-oprimido; privado de liberdade-polícia penitenciária; travestis-homens; minorias-maiorias. Isso, obviamente, implica em reconhecer o quanto a questão aqui também é da produção de relações a partir de experiências com efeitos múltiplos, ainda que as possibilidades curriculares e pedagógicas se deem em quadros muito específicos de atuação.

5. Dos currículos e da circularidade do reconhecimento da diferença

Ao trazermos à cena desse artefato cultural uma travesti, pelo o que discutimos até aqui, não queremos entender a diferença sempre no viés da vulnerabilidade ou desigualdade. Cada vez mais, em termos curriculares e pedagógicos, “é uma questão contextualmente contingente saber se a diferença resulta em desigualdade, exploração e opressão ou em igualitarismo, diversidade e formas democráticas de agência política” (BRAH, 2006, p. 374). Contudo, sabemos que o diferente, não apenas em termos de gênero, é um desafio que possibilita experiências contingenciais no contexto da prisão. Ocorre o mesmo com outras populações, como a indígena no cárcere, que explicita um certo contrassenso que parece ser também o caso das travestis, afinal, como elas, eles possuem uma legislação específica que afiança os seus direitos díspares enquanto indígenas “ao mesmo tempo em que operadores do direito aplicam o princípio de que todos são iguais perante a lei, com viés integracionista e etnocêntrico” (PENTEADO JÚNIOR, 2020, p. 116).

No caso do gênero, o artefato arquitetônico-legislativo analisado está em um contexto maior que os documentos nacionais aqui citados. Daqueles pactos internacionais que, na prática, também produzem um certo currículo em termos de gênero que o SPF poderia afiliar-se de forma mais radical estão: a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica); a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos; as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok); e os Princípios de Yogyakarta, que versam acerca da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Ao citar essas legislações e normativas internacionais, chamamos a atenção para o quanto parte dos conteúdos dos currículos da educação da prisão transcende fronteiras institucionais e nacionais, afinal, não é restritivo desse artefato. Aqui, não se trata de simplesmente apontar limites legais ou desrespeitos às normas instituídas referentes a esse artefato que é o SPF; antes, como discutiremos, mostrar a circularidade dos processos curriculares, portanto, pedagógicos, de reconhecimento. Mesmo porque sabemos que, ultimamente, o movimento de travestis e transexuais tem conseguido avanços em políticas públicas, como o acesso à saúde e o reconhecimento jurídico das suas identidades. Contudo, muito ainda precisa ser conquistado (VIEIRA; BAGAGLI, 2018).

Segundo Seffner e Passos, “a identidade travesti está fortemente acoplada à situação de vítimas da sociedade, assim como vítimas da instituição prisional” (2016, p. 149). Inclusive, em 2012, segundo os autores, “esta foi uma das forças discursivas que atuaram para a criação da galeria para travestis, gays e seus maridos” (2016, p. 149) no Presídio Central de Porto Alegre. Tal realidade não é exclusiva do Rio Grande do Sul. Essa iniciativa já estava presente nos relatos de Varella (1999), antes da virada do século. Segundo ele, as travestis, embora espalhadas por toda Casa de Detenção, concentravam-se no pavilhão cinco, o pior em conservação. Cerca de 1.600 indivíduos se abrigavam no prédio, ocupado preferencialmente pelos justiceiros, estupradores, devedores, derrotados em disputas pessoais e as travestis

com as maçãs do rosto infladas de silicone, calças agarradas e andar rebolado. Durante o dia, alguns faziam ponto na porta da cela.

Assim, “a separação em grupos identificáveis atende simultânea e produtivamente tanto ao princípio disciplinar quanto ao da gestão de risco” (SEFFNER; PASSOS, 2016, p. 155). Mas se isso pode ser útil em Porto Alegre e em outros lugares do SPE, no SPF essa questão sequer foi pensada. Mais do que apostar no fato de que estão todos isolados em celas individuais, logo, seguros (leia-se disciplinados e controlados), vale a pena pensar que com esse caso inesperado da prisão de uma travesti no SPF, que é absolutamente plausível, ainda que não tenhamos registro de que tenha ocorrido, apresenta-se a expectativa de que mulheres, ou pessoas femininas como uma travesti, não chegariam até o SPF por não terem o perfil de “perigosas”, como é comumente associado a homens. As prisões federais, imaginadas nas “*supermax americanas*”, foram pensadas como curriculares apenas para homens masculinos, em termos de gênero, como aqueles que os vigiam e os “acolhem” na instituição. Aí está, mais uma vez, com a futura entrada de uma travesti ou mulher no SPF, a capacidade de os gêneros tornarem-se incríveis (BUTLER, 2003). Não no sentido de algo a ser comemorado, mas, inegavelmente, de ser entendido como uma grande provocação a ideias binárias e essencialistas de gênero tão presentes em instituições de nossa sociedade.

As ideias binárias de gênero estão em contextos prisionais variados, não é algo da nossa imaginação. Em um estudo sobre trabalhadoras mulheres policiais penais em um presídio do estado de Mato Grosso do Sul, pudemos perceber o quanto o currículo e a pedagogia de gênero produzem essas profissionais enquanto mulheres “bonitas” e “não brutas”. Essas qualidades ganham importância em um contexto institucional que, culturalmente, é visto como tendo cargos e funções “para homens”. Historicamente, a própria inserção de mulheres como policiais penais teve a expectativa generificada de tornar a instituição penal “menos violenta” (DÁVILA; BARCELOS; DUQUE, 2021).

“Conduzir e conectar corpos e vidas é efeito das artimanhas de um currículo, é efeito da pedagogia que lhe é específica, efeito de suas vontades de sujeito” (MAKNAMARA, 2020, p. 61-62). Por isso, buscamos entender a pedagogia cultural do SPF a partir do corpo travesti, mas não exclusivamente a partir dele. Assim, depois de longos meses no SPF, o encontro dela com os mesmos trabalhadores do plantão que a “incluíram” na instituição causou novos incômodos. Afinal, eles sabiam que caso a encontrassem “lá fora”, ela estaria bem diferente, proteticamente feminina, irreconhecível, logo, passível de ser desejada enquanto mulher, por ser atraente e demasiadamente feminina, com seus cabelos longos. Isso indica que há uma temporalidade pedagógica da prisão sobre esse corpo travesti, ainda assim, que não permanece por tanto tempo, mas, para os que ficam ali vinculados como homens policiais penitenciários, a reiteração didática se atualiza no próximo a ser “acolhido”, em um continuum curricular.

Ao sair, a manutenção da performance, mas, especialmente, a renovação das incorporações protéticas, inclusive hormonais, são retomadas. A busca é pela “passabilidade”, isto é, a capacidade de serem identificadas enquanto mulheres não trans, ou, nos termos de Demétrio (2019, p. 10), “a passabilidade pode ser, também, definida como um *modus operandi* social de (re)produção da cisheteronormatividade, como norma simbólica e política de gênero e sexualidade, hegemônicas na sociedade. Essa experiência de “passabilidade” não é constituída única e exclusivamente pelo gênero e sexualidade, mas está intimamente

interseccionada com raça/cor, classe, idade, entre outros marcadores sociais de diferença em contextos muito específicos (DUQUE, 2019). A beleza resgatada ao longo dos meses em liberdade a caracteriza como alguém de idade mais jovem do que possui, pelos inexistentes no rosto e em outras partes do corpo e uma pele bronzeada de forma que o pouco tempo de banho de sol e a camiseta larga do SPF não a permitiam ter.

A experiência de “passabilidade” indica outros currículos, outras pedagogias, presentes em outras instituições, afinal, ser reconhecida em muitos contextos como sento travesti pode ampliar as possibilidades de violências e discriminações. Almeida (2012, p. 519), ao estudar essas experiências de identificação e reconhecimento, indica que a “invisibilidade adquirida com frequência a duras penas significa para a maior parte um agradável momento de trégua na estressante e contínua batalha por respeito à identidade/expressão de gênero”.

Portanto, ainda que fora da penitenciária, como os trabalhadores que lá seguiram, ela mantém-se generificada sobre processos muito difundidos, que constituem a matriz de inteligibilidade que a todos e todas atinge. Isso porque o reconhecimento é algo que se dá necessariamente por um caminho comum entre histórias singulares, e esse caminho o coloca em circulação (ASSMANN, 2007). “O reconhecimento é uma relação intersubjetiva, e, para um indivíduo reconhecer o outro, ele tem que recorrer a campos existentes de inteligibilidade” (BUTLER, 2001, p. 168). O SPF participa fortemente desses campos, por isso as dúvidas diante de um corpo travesti que é “incluído” nele causam tantos desconfortos e, ao mesmo tempo, contradições legislativas, normativas, performáticas e identificatórias. Cumprir a lei envolve um mecanismo complexo que o próprio artefato cultural aqui discutido, sob relações curriculares e pedagógicas de diferentes ordens, põe em xeque em nome da segurança e da produção de uma humanidade normatizada, isto é, inteligivelmente aprendida.

6. Considerações

A ficção de ter uma travesti no SPF, entendida aqui como um artefato cultural, possibilitou analisarmos a educação da prisão, especialmente a partir do seu efeito curricular e pedagógico no que se refere a processos de reconhecimento. Gênero, enquanto um marcador social da diferença, foi tomado na sua dimensão relacional, protética e performática. As experiências apresentadas apontam para desafios ainda maiores do que aqueles já conquistados não apenas pela população de travestis e transexuais, mas, inclusive, pelo sistema prisional brasileiro.

A complexidade das normas e convenções que envolvem a travesti e a polícia penitenciária transcendem as celas e muros da prisão. Por isso, os processos de garantia, ainda que contextual e provisória, da inteligibilidade de gênero, especialmente na sua expectativa binária e heterossexual, ganham contornos conflituosos. O que está em jogo no cumprimento das regras é a própria produção do que é, em termos de gênero, aprendido como humano. Ampliar esse aprendizado parece ser um caminho possível para que a educação da prisão se torne, cada vez mais, garantidora de direitos. Dito de outro modo, imaginar uma travesti no SPF é, além do que foi analisado aqui, evidenciar o quanto a legislação nacional, no que tange ao universo penal, ainda permanece em descompasso com as normativas/acordos/tratados internacionais do campo dos direitos. Considerando o aspecto histórico da Educação da Prisão, como qualquer outra pedagogia e

currículo, podemos intervir para evitar histórias como essa aqui ficcionalmente apresentada.

Referências

ALMEIDA, Guilherme. “Homens trans’: Novos Matizes na aquarela das masculinidades?”. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis. v. 20, n.2, 2012. p. 513-523.

AMARAL, Cláudio do Prado. **A história da pena de prisão**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.

ARAÚJO, Stephane Silva de; LEITE, Maria Cecília Lorea. A assistência educacional no Sistema Penitenciário Federal – a Penitenciária Federal em Porto Velho/RO. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 7, n. 1, maio de 2013, p. 395-415.

ASSMANN, Selvino José. “Condição humana contra ‘natureza’: diálogo entre Adriana Cavarero e Judith Butler”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, dezembro de 2007, p. 647-649.

BARCELOS, Clayton da Silva. **Sistema Penitenciário Federal: o encelamento do ensino**. 2020. 135f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Faculdade de Educação, Campo Grande, 2020.

BENVENUTTY, Fernanda. Travestis e a segurança pública no Brasil: um relato de experiência. *In*: IRINEU, Bruna Andrade; RODRIGUES, Mariana Meriqui (Organizadoras). **Diálogos para o enfrentamento à homofobia e ao sexismo em contextos de privação de liberdade**. Palmas, TO: EDUFT, 2016, p. 101-108.

BONDIA, Jorge Larrosa. Notas sobre a experiência e o saber de experiência. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 19, 2002, p. 20-28.

BOVO, Cassiano Ricardo Martines. Travestilidades versus agentes de segurança pública: A produção acadêmica brasileira com base em um levantamento bibliométrico. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro, vol. 13, n 2, maio a agosto de 2020, p. 273-295.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, 26, 2006, p. 329-376.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 6.877**, de 18 de junho de 2009. Dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transferência. Brasília, DF. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 40**, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Brasília: DF. 1991.

BRASIL. **Decreto nº 678**, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília: DF, 1969.

BARCELOS, C. S.; DUQUE, T.; PENTEADO JÚNIOR, A. T. *Gênero e educação da prisão: a pedagogia cultural do Sistema Penitenciário Federal*.

Dossiê: Educação em prisões: experiências educativas, formação de professores e de agentes socioeducativos.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: 1940.

BRASIL, **Decreto nº 6.049**, de 27 de fevereiro de 2007. Regulamento Penitenciário Federal. Brasília, DF: 2007.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal (LEP). Brasília. DF. 1984.

BRASIL. **Lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990. Lei dos Crimes Hediondos. Brasília. DF. 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.792**, de 1º de dezembro de 2003. Altera lei de Execução Penal. Brasília. DF. 2003.

BRASIL. **Lei 11.671**, de 8 de maio de 2008. Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências. Brasília. DF. 2008a.

BRASIL. **Lei nº 13.964**, 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília: DF. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Nota Técnica nº 07**, de março de 2020, do Ministério de Justiça e Segurança Pública. Brasília: DF. 2020.

BRASIL. Ministério de Estado da Justiça. **Portaria nº 1.191**, de 19 de junho de 2008. Disciplina os procedimentos administrativos a serem efetivados durante a inclusão de presos nas penitenciárias federais. Brasília, DF: 2008b.

BRASIL. Presidência da República. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Resolução Conjunta nº 1**, de 15 de abril de 2014. Brasília, DF: 2014.

BUTLER, Judith. "Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'". In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. pp. 152-172.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da realidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Eder Aparecido de; PAULA, Alexandre da Silva de; KODATO, Sergio. Diversidade sexual e de gênero no sistema prisional: discriminação, preconceito e violência. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 9, n. 1, jan./jun. 2019, p. 253-273.

DÁVILA, Ayllyme R.; BARCELOS, Clayton S.; DUQUE, Tiago. Inteligibilidade de gênero e educação da prisão: reflexões sobre policiais penais mulheres em Campo Grande (MS). In: MARTINS, Bárbara A.; RÜCKERT, Fabiano Q.; SANTOS, Fabiano A. (Org.). **Temas e práticas em educação social do estado de Mato Grosso do Sul**. 1ed. Curitiba: CRV, 2020, v. 1, p. 59-77.

DE MAEYER, Marc. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49. 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dezembro de 1948.

DEMÉTRIO, Fran. Pele trans, máscara cis: eu tive que “cispassar por” para chegar até aqui. *In*: DUQUE, Tiago. **Gêneros incríveis**: um estudo sócio-atropológico sobre as experiências de (não) passar por homem e/ou mulher. Salvador, BA: Ed. Devires, 2019.

DUQUE, Tiago. **Gêneros Incríveis**: um estudo sócio-antropológico sobre as experiências de (não) passar por homem e/ou mulher. Salvador: Editora Devires, 2019.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DROGAS E CRIMES. UNODC. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos** (Regras de Nelson Mandela).

FERRARI, Anderson; CASTRO, Roney Polato de. Debates insubmissos na educação (apresentação de dossiê). **Revista Debates Insubmissos**. Caruaru, v.1, n.1, 2018, p. 101-103.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 40 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2012.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. 15ª ed. Curitiba: Juruá, 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 2004

MAKNAMARA, Marlécio. Quando artefatos culturais fazem-se currículo e produzem sujeitos. **Reflexão e Ação**. Santa Cruz do Sul, v. 27, n. 1, p. 04-18, maio/ago. 2020.

MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves. Metodologias de pesquisas pós-críticas ou sobre como fazemos nossas investigações. *In*: MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves. (orgs). **Metodologias de pesquisas pós-críticas em educação**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014. p. 17-24.

MONTEIRO, Marco Synésio Alves. **Os dilemas do humano**: reinventando o corpo em uma era (bio)tecnológica. São Paulo: Annablume, 2012.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. Agente penitenciário e/ou pesquisador? Trabalho e pesquisa na prisão desde um lugar relacional. **NORUS**: Revista Novos Rumos Sociológicos. V. 6, nº 10, p. 304-327, ago./dez., 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 11 ed. São Paulo: Editora Forense, 2015.

ORTNER, Sherry. Poder e projetos: reflexões sobre a agência. GROSSI, Miriam *et al.* (Org.) **Conferências e Diálogos**: saberes e práticas antropológicas. Brasília: ABA/Nova Letra, 2007, p. 45-80.

PARAÍSO, Marlucy Alves. Metodologias de pesquisa pós-críticas em educação e currículo: trajetórias, pressupostos, procedimentos e estratégias. *In*: MEYER, Dagmar

BARCELOS, C. S.; DUQUE, T.; PENTEADO JÚNIOR, A. T. *Gênero e educação da prisão: a pedagogia cultural do Sistema Penitenciário Federal*.

Dossiê: Educação em prisões: experiências educativas, formação de professores e de agentes socioeducativos.

Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alvez (Orgs.). **Metodologias de pesquisa pós-críticas em educação**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014, p. 25-47.

PENTEADO JÚNIOR, Ariovaldo Toledo. **O aprisionamento de indígenas sul-mato-grossenses: do Icatú à Penitenciária Estadual de Dourados**. 2020. 145f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Faculdade de Ciências Humanas, Campo Grande, 2020.

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto contra-sexual: práticas subversivas de identidade sexual**. Madrid: Opera Prima, 2002.

PRECIADO, Paul. **Texto Junkie: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica**. São Paulo: nº 1 edições, 2018.

Princípios de Yogyakarta. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

SABAT, Ruth. Pedagogia cultural, gênero e sexualidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 04-21, 2001.

SANTOS, Gabriel César dos. Sistema Penitenciário Federal e a violação dos direitos individuais do preso: uma reflexão crítica sobre os critérios de seleção dos inimigos do estado brasileiro. **Revista da Defensoria Pública da União**. Brasília, nº 09, p. 305-334, 2016.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **Resolução SAP – 11**, de 30 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário. São Paulo: SP, 2014.

SEFFNER, Fernando; PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. Uma galeria para travestis, gays e seus maridos: Forças discursivas na geração de um acontecimento prisional. **Sexualidad, Salud y Sociedad**. Rio de Janeiro, v. 23, 2016, p. 140-161.

SILVA, Cristina Maria da. Antropologias do sensível: etnografia e ficção como artes de fazer pesquisa. *In: Reunião Equatorial de Antropologia/ Reunião de Antropologia do Norte e Nordeste*, 5., 14., 2015, Maceió. **Anais [...]** Maceió: EDUFAL, 2015. 16 p.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Currículo e identidade social: territórios contestados. *In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org). Alienígenas na sala de aula: uma introdução aos estudos culturais em educação*. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 185-201.

SILVEIRA, Bruna Fernanda S.; DUQUE, Tiago. Gênero, sexualidade e artefato cultural na prisão: um relato de experiência sobre o Projeto ALMA em Corumbá (MS). **Instrumento – revista em estudo e pesquisa em educação**, v. 20, p. 75-85, 2018.

STEINBERG, Shirley R. *Kindercultura: construção da infância pelas grandes corporações*. *In: SILVA, Heron da; AZEVEDO, José Clovis; SANTOS, Edmilson Santos dos. Identidade Social e a Construção do Conhecimento*. Porto Alegre. Ed. Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre – Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 1997, p. 98-145.

UNITED NATIONS. THIRD COMMITTEE. **United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-custodial Measures for Women Offenders (the Bangkok Rules)**. Bangkok, 2010.

BARCELOS, C. S.; DUQUE, T.; PENTEADO JÚNIOR, A. T. *Gênero e educação da prisão: a pedagogia cultural do Sistema Penitenciário Federal*.

Dossiê: Educação em prisões: experiências educativas, formação de professores e de agentes socioeducativos.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VIEIRA, Helena; BAGAGLI, Bia Pagliarini. Transfeminismo. *In*: HOLANDA, Heloisa Buarque. **Explosão feminista: arte, cultura, política e universidade**. 2ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 343-378.

ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. **Aracê** – Direitos Humanos em Revista. São Paulo, v. 4, n. 5, p. 93-115, 2017.

Contribuição dos autores

Autor 1: Participação ativa na discussão dos resultados. Contribuição substancial para a análise, interpretação dos dados e revisão final.

Autor 2: Participação ativa na discussão dos resultados. Contribuição substancial para a análise, interpretação dos dados e revisão final.

Autor 3: Participação ativa na discussão dos resultados. Contribuição substancial para a análise, interpretação dos dados e revisão final.

Enviado em: 02/agosto/2020 | Aprovado em: 05/fevereiro/2021